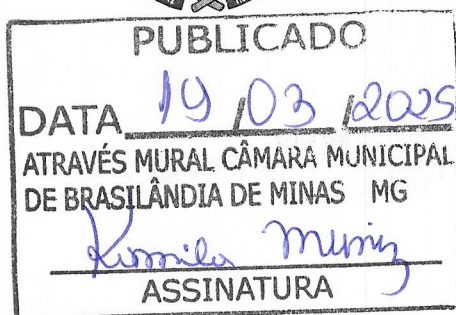




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS.

CNPJ: 01.628.860/0001-37

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1522, Bairro: Planalto, Brasilândia de Minas-MG, CEP: 38779-000.

Representante Legal:

Pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas o Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, Casado, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Rua Murilo Alves Franca, nº 448, Pomar - Brasilândia de Minas (MG).

CONTRATADA:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Rua Calçada Canopo, nº 11 - 2º andar sala 03, Centro de Apoio, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.541-078 CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Representantes Legais: Neste ato representando pelos Srs. **RENATA NUNES FERREIRA** brasileira, casada, portador do RG- 48.537.010-4 e inscrito no CPF sob nº371.237.288-40.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato é Adesão a Ata de Registros de Preço 094/2024, oriundas da Prefeitura Municipal de Paracatu, que refere-se à **ADESÃO À**



ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, decorrente do Pregão 007/2024 da Prefeitura de Paracatu. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR.

2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2.3. O Edital da Licitação.

2.2.4. A Proposta da detentora.

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O preço global da presente Adesão a Ata de Registro de Preços é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Descrição	UN	Qnt.	Valor Unit.	Valor Global
01	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas,	SV	1	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora.				
02	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10 Óleo diesel comum e Gasolina.	SV	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

3.2- Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil (001), Agência: 2857-6, Conta Corrente 86151-0, razão social **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Av. NossaSenhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Tel: 0xx. 383562.3630



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024.

4.1.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

4.2. A CONTRATADA deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciada e equipada para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir as cidades mencionadas na Tabela constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da CONTRATADA.

4.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

4.3.1. Conforme Estudos Preliminares, A CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- a). Abastecimento de Combustível;
- b). Mecânica em geral;
- c). Reparação elétrica;
- d). Funilaria e pintura em geral;
- e). Vidraçaria;
- f). Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- g). Serviço de cronotacógrafo (incluso selagem e ensaio);
- h). Retífica de motores;
- i). Agregados hidráulicos;
- j). Recapagens e vulcanização de pneus;
- k). Serviço de borracharia;
- l). Manutenção em molas;
- m). Manutenção em bomba injetora;
- n). Manutenção em freio;
- o). Serviço de torno e solda;
- p). Manutenção em radiadores;
- q). Revisão veicular por quilômetro rodado/garantia;
- r). Serviços de borracharia;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- s). Serviço de guincho leve;
- t). Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
- u).; Lavagem interna, externa e motor de veículos, e equipamentos
- v).; Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.
- w). O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para o órgão;
- y). Os serviços acima atenderão as necessidades de manutenção da frota em regime de:

I. Veículos Leves;

II. Revisões em Concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;

III. Manutenção de Equipamentos;

IIIV. O presente objeto também engloba o fornecimento de peças, materias e acessórios para cada serviço delineado.

4.3.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

4.3.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

4.3.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 4.4.2, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão gestor do contrato centralizado o fato gerador do problema;

4.3.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, para-metrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

4.3.6. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão;

4.3.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

consolidando as informações;

4.3.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

4.3.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das ações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

4.3.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

4.3.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o órgão deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

4.3.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

4.3.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos no Termo de Referência, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

4.3.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão, a quantidade utilizada, o preço



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

4.3.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

- a). Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- b). Cadastro do órgão ao contrato centralizado;
- c). Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- d). Histórico (diário mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por oficina credenciada; por localidade; e outro que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso esta venha a ser firmada;
- e). Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- f). Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo de veículos, por oficina cadastrada, contendo:
- g). Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- h). Relatórios cadastrais (por veículo, por ficha técnica, por órgão anuente);
- i). Extratos de contas;

4.3.16. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

4.3.17. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

4.3.18. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on-line;

4.3.19. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

4.3.20. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

4.3.21. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão;

4.3.22. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do contratante e nas suas proximidades;

4.3.23. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

4.3.24. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

4.3.24.1. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE sendo os valores considerados como parâmetro de preços os constantes das tabelas: Audatex, Orion, Moticar ou outras tabelas similares que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a esses Sistemas, para avaliação e consulta quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço (s).

4.3.24.2. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

4.3.24.3. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE;

4.3.24.4. Para efeito de efetivação das despesas, bem como, de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

4.3.24.4.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.24.5. A contratada deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

4.3.25. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

- I. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;
- II. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;
- III. O teste ocorrerá em local designado pelo contratante, em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do contratado;
- IV. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;
- V. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;
- VI. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;
- VII. Inclusão pelo sistema da CONTRATADA de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do Contratado;
- VIII. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota ;
- IX. Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
- X. Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
- XI. A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;
- XII. Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
- XIII. Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio também da quilometragem;

XIV. Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;

XV. Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.

XVI. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

XVII. O sistema deverá permitir o cadastro de forma on-line de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Câmara;

4.3.26. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definido pelo Órgão Gestor de forma on-line e em tempo real, conforme exigências abaixo:

- a). Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado pela unidade gestora e não por veículo de forma on-line e em tempo real.
- b). Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos.
- c). Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- d). Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão.
- e). Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- f). Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- g). Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.
- h). Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
- i). Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por dois níveis hierárquicos, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada veículo, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE.

- j). Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.
- k). Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado.
- l). Permitir alteração do responsável pela frota/veículos
- m). Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.
- n). Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.
- o). Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por DIA, SEMANA e MÊS.
- p). Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora
- q). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.
- r). Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.
- s). Parametrização restritiva e informativa do vencimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e do seguro do veículo.
- t). Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda.
- u). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- v). Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
- w). Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento.
- x). Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.
- y. Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.
- z). Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
- z.1). Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos.
- z.2). Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

z.3). Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo gestor da frota;

z.4). O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.

z.5). Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.

z.6). O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de manutenção aos usuários.

z.7). Solução móvel (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)

4.4. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

4.4.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da Câmara, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4.4.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

4.4.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

4.4.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

4.4.4.1. Ser acessível via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outros mais modernos que venha a surgir.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.4.2. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgão. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

4.4.4.3. O sistema deverá permitir o cadastramento do Órgão e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço. Exemplo:

a). Nível 1: Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Brasilândia de Minas);

b). Nível 2: Órgão;

c). Nível 3: Divisão/Setor.

4.4.4.4. Organizar o Órgão aderido ao contrato, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota b);

c) Controle financeiro do valor empenhado pelo Órgão;

d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

4.4.4.5. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelo respectivo Órgão, com finalidade de:

a) Subdividir a respectiva frota;

b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;

c) Controle de manutenção da frota fracionada;

d) Permitir que o fiscal do contrato no Órgão assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.

4.4.4.6. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

4.4.4.7. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

4.4.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

4.4.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

4.4.4.10. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.4.11. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias corridos:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de pastilha de freio;
- e) Troca de óleo lubrificante do motor;
- f) Baterias;
- g) Lavagem de Veículos.

4.4.4.12. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

4.4.4.13. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

4.4.4.14. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.

4.4.4.15. Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do gestor ou fiscal do Órgão.
- d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

4.4.4.16. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia etc;

4.4.4.17. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, pastilhas de freio, discos de freio, alinhamento e balanceamento e outros definidos pelo gestor ou fiscal do Órgão;

4.4.4.18. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

4.4.4.19. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

4.4.4.20. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

item 4.6;

4.4.4.21. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

4.4.4.22. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato “PDF” ou “DOC”, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

4.5. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

4.5.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, a Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

4.5.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/H, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF;

4.5.3. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

4.5.4. Lista de veículos próprios e locados;

4.5.5. Relação de condutores do órgão;

4.5.6. Relação de gestores do órgão;

4.5.7. Relação de veículos do órgão;

4.5.8. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por posto credenciado, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

4.5.9. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 4.6.3. o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

4.5.10. Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);

4.5.11. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

4.5.12. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

4.5.13. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

4.5.14. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela CONTRATANTE;

4.5.15. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

4.5.16. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá incluir todos os veículos novos ou locados pela CONTRATANTE, através de fornecimento de cartão magnético extra (coringa), mantendo-se todos os serviços já contratados.

4.5.17. Os Relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a). Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

b). Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

rodado;

- c). Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d). Relatório de gastos com manutenção;
- f). Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- g). Relatório contendo as peças, mão de obra/hora;
- h). Média de horas executadas;
- i). Custo médio por peça;
- j). Relatório de composição da frota e idade média por veículos;
- k). Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- l). Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- m). Relatórios de inconsistências;
- n). Relatórios de estabelecimentos credenciados.
- o). Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- p). Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos “pdf”, “doc”, “txt” e “csv” e “xls”. Para o formato “xls” deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

4.6. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

4.6.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a gasolina/etanol, para os serviços objeto deste contrato, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão;

4.6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

4.6.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa CONTRATADA;

4.6.4. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (Concessionárias Autorizadas), no Município de Brasilândia de Minas-MG e região quando não houver no Município, de todas as marcas de veículos e equipamentos pertencentes à frota do Legislativo de Brasilândia de Minas-MG.

4.6.5. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

4.6.6. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

4.6.7. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

4.6.8. Reserva-se o direito a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG determinar à CONTRATADA o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

4.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

4.7.1. A CONTRATADA deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b). Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c). Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- d). Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;
- e). Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f). Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- g). Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;
- h). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

4.8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

4.8.1. A CONTRATADA deverá credenciar estabelecimentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Para lavagem dos veículos leves, Plano de Gerenciamento de Resíduos.
- b). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- c). Executar os serviços de acordo com sua especialidade à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;
- d). Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- e). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

4.9. SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.9.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

4.9.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.9.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

4.9.4. A contratada deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.10.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

4.10.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa plausível e aceite por parte da Administração, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS				
	10	15	20	25	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	x				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					x
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					x
Treinamento de Gestores e usuários					x
Emissão de Relatórios					x
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					x

4.10.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

4.10.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

- a) A Câmara Municipal-MG disponibilizará à empresa CONTRATADA todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;
- b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro, se possui seguro contra sinistros, se possui serviço próprio de guincho;
- c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada;

- a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente na Câmara Municipal de BRASILÂNDIA-MG e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;
- b) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;
- c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;
- d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

4.10.4. Treinamento de Gestores e Usuários:

4.10.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para analisá-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- f). Emissão de Relatórios:

4.10.5.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;
- e) Tipo de serviço utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

4.10.5.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa marca modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

4.10.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Câmara Municipal e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

4.10.7. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

4.10.8. Fornecimento de senhas para os usuários;

4.10.8.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

4.11. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

4.11.1. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho/reboque fornecido por rede credenciada ou assistência 24 horas sobre os veículos assegurados.

4.11.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens 4.6 e 4.7 do termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.5.3. do Termo de Referência;

4.11.3.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item 4.5.3. para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

4.11.4. As credenciadas via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

4.11.5. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;

4.11.6. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização do fiscal do Órgão ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

4.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

4.11.8. As peças deverão ser armazenadas no Órgão pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

4.11.9. Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PELA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIADA, na ordem de 2%, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

4.11.10. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

4.12. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

4.12.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.12.3;

4.12.2. A partir da elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento responsável, um representante da Câmara, usuário do sistema, selecionará todos os outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na Ordem de Serviço elaborado pelo estabelecimento responsável, devendo o sistema apontar o mais vantajoso a Administração.

4.12.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais elencados no item 4.9.2;

4.12.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

4.13. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.13.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, ou outras tabelas similares que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço;

4.13.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados nas tabelas Cesvi/Orion, Cilia, Audatex e Tempária, etc.

4.13.3. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos nas tabelas acima.

4.13.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc., para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

4.13.4.1. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc., a CONTRATADA deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela CONTRATANTE, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da CONTRATADA.

4.13.4.2. Caberá a CONTRATANTE avaliar, negociar e/ou determinar junto à CONTRATADA os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da CONTRATADA.

4.13.5. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela CONTRATADA.

4.13.6. À aprovação da ordem de serviço emitida pelo órgão demandante deverá ocorrer via aplicativo/software da CONTRATADA.

4.14. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

4.14.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

4.14.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

4.14.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

4.14.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

4.14.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

4.14.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.14.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item 4.11. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

a) O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no subitem 4.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa n° 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Deverá ser respeitado o que determina a Lei Federal 14.133/21, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta.

6.9. Deverá ser respeitado o que determina a legislação, a respeito da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pela Câmara Municipal a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

6.10. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

6.10.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

6.10.2. O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por Município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br> da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

6.10.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

6.10.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

6.11. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

6.11.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

6.11.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.11.3. DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS.

CNPJ: 01.628.860/0001-37

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1522, Bairro: Planalto, Brasilândia de Minas – MG.

CEP: 38.779-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1- 7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

7.1.1. Câmara Municipal de Brasilândia de Minas:

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 ficha 28

01.031.0101.2006.3.3.90.30.00 ficha 23

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações as-sumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da lic-itação.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou in-correções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.1.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

8.1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do CONTRATANTE;

8.1.8. Ministras treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e ge-stores envolvidos na utilização do Sistema.

8.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, quanto da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

8.1.10. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.1.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRA-TANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.1.14. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

8.1.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

comerciais, re-sultantes da execução do contrato.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

8.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a). Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;

c). Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e pas-sagens;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.2.9. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.2.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.12. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 8.2.13. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);
- 8.2.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 8.2.15. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.2.16. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;
- 8.2.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 8.2.18. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.2.19. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 8.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- 8.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer



mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.2.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz

9.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira

9.2. Compete aos Gestores do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

9.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto,

devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços;

9.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1–A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver plicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.12 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Casa.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, qual seja AMM/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1–. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATTUAL

13.1– O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO DO CONTRATO

14.1- A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo contratado e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

14.11. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A revisão será realizada por aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –acumulado no período.

15.2.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

15.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data

fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.11. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem 15.2.

15.11.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via email oficial da Câmara de Brasilândia de Minas, através do endereço: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

15.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.12. *A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômicofinanceiro pleiteado.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1- A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

17.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII):

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados ao contrato.

20.2. A Matriz de Risco define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATANTE. Esta matriz especifica:

- a) Riscos atribuídos ao CONTRATANTE;
- b) Riscos atribuídos a CONTRATANTE;
- c) Riscos compartilhados e os critérios de compartilhamento;
- d) Medidas de mitigação e gestão de cada tipo de risco.

20.3. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

20.4. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

20.5. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

21.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal no endereço eletrônico: <https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na Câmara de Brasilândia de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasilândia de Minas – MG, 17 de MARÇO de 2025.

JOAO HENRIQUE ZICA DA
ROCHA:03041342103

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE ZICA DA
ROCHA:03041342103
Dados: 2025.03.19 14:09:31 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA-Presidente.

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

RENATA NUNES FERREIRA- Coordenadora de Licitações

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de impacto	Nível de aceitação do risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R01	Planejamento	Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequentes perdas de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva
R02	Planejamento	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto edificado de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação	Autoridade competente deve avaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva
R03	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequentes perdas de recursos públicos, o levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Inaceitável	Não as contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais assertiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva / Departamento de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

R04	Planejamento	Contrataçõessemrealizaçãodeestudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequentes desperdícios de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competitividade e aumento indevido do custo da contratação	Baixa	Alto	Aceitação intermediária	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Pr objeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas/ Secretaria Executiva / Departamento de Licitações
R05	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permitiu atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	Média	Alto	Inaceitável	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar o estudo por menorizado de acordo com as necessidades do objeto	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades do objeto	Câmara Municipal de Brasília de Minas/ Secretaria Executiva / Departamento de Licitações

R06	Planejamento	Aproveitamento de edital (ou de uma ata de registro de preço) de outra instituição mais madura	Utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato para os quais o órgão não está preparado, com consequente má gestão do contrato e consequentes desperdícios de recursos (e.g., pagamento por objetos sem qualidade)	Médio	Médio	Aceitação intermediária	Equipe de planejamento da contratação avalia as condições estabelecidas no edital e decide se são possíveis e se a instituição atende sua necessidade	Autoridade competente não aprova a adesão.	Câmara Municipal de Brasília de Minas/ Secretaria Executiva
-----	--------------	--	---	-------	-------	-------------------------	---	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

R07	Planejamento	Definição de requisitos da contratação insuficientes	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	Baixa	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Brasília de Minas, avaliando se as exigências que limitam a participação dos interessados são realmente indispensáveis	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva / Departamento de Licitações
R08	Planejamento	Definição de requisitos da contratação indefinidos	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação	Baixa	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Brasília de Minas, avaliando se as exigências realmente são devidas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva / Departamento de Licitações
R09	Planejamento	Mensuração incorreta dos preços dos serviços	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados	Média	Alto	Aceitação In-temediária	A equipe de planejamento deve se basear na quantidade de custos da obra e não na quantidade dos últimos anos, a fim de conseguir um parâmetro aceitável de qualificação de preços	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva / Departamento de Licitações
R10	Planejamento	Parcelamento do objeto da contratação	Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e verificação das suas causas propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato.	Baixa	Alto	Inaceitável	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta as especificidades dos serviços executados, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual e o possível aumento do custo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva / Departamento de Licitações
R11	Planejamento	Não parcelamento do objeto da contratação	Licitação com poucos fornecedores por solicitação indevida de uma única empresa para um serviço indispensável para a UFRPE	Alta	Baixo	Aceitação In-temediária	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente indivisível, levando em conta as especificidades do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual, a possível dependência de uma única empresa e a avaliação da limitação da competitividade ocasionada pelo não parcelamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva / Departamento de Licitações
R12	Planejamento	Definição de resultados não realistas	Frustração do setor demandante, com consequente não atendimento da necessidade que gerou a contratação	Baixo	Alto	Aceitação In-temediária	Equipe de planejamento da contratação deve avaliar a possibilidade da contratação alcançar os resultados esperados e definir os requisitos para a contratação. Se a equipe de planejamento considerar que os resultados não são realistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva / Departamento de Licitações
R13	Planejamento	Inexistência de análise de risco	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato, com consequente impacto aos adotados e aos decorrentes.	Baixa	Alto	Aceitação In-temediária	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Câmara Municipal de Brasília de Minas / Secretaria Executiva / Departamento de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Finalizamos este MAPA DE RISCO no processo de Licitação, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCAM DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIAINTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS.**

Aproveitamos para reforçar e destacar que a elaboração do mapa de risco foi efetuada pelo servidor responsável **Luara Elizabeth Santos Queiroz** lotada na secretaria demandante, responsável pela elaboração inicial dos procedimentos, onde o servidor responsável pelo levantamento tem a responsabilidade de inserir as informações corretas no documento, com a finalidade de atender a legislação vigente e tornar públicas as ações dessa Câmara.

Salientamos, também, que cada MAPA DE RISCO é ÚNICO, portanto, o EXEMPLO aqui elucidado, é meramente um guia orientativo, pois deverão ser avaliadas e planejadas todas as situações em cada item ou serviço a ser contratado.

É importante ressaltar que todas as informações repassadas e as solicitações feitas para a elaboração do documento estão em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Sabemos que poderão surgir inúmeras situações não explicitadas no conteúdo apresentado, porém, caso surjam ocorrências que não estejam aqui descritas, sugerimos uma consulta à Secretaria Executiva, para que essas sejam solucionadas, a luz dos princípios da Administração, entre eles, eficiência e continuidade, entre outros, conforme preceitua legislação a vigente.

Brasilândia de Minas-MG, 24 de fevereiro de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz

Secretaria Executiva

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUARA ELIZABETH SANTOS QUEIROZ ZICA

Data: 19/03/2025 13:56:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENATA
NUNES**

FERREIRA:3

7123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:371237288

40

Dados: 2025.03.19
08:52:48 -03'00'